

Estado de São Paulo





Pregão Presencial nº. 083/13 - Processo nº. 10.004/13

Ata de Registro de Preços nº 024/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS ANAGÉ COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP e ELION COMERCIAL LTDA EPP, VISANDO A POSSIVEL AQUISIÇÃO DE FILTRO DE ÓLEO PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pela presente ata de registro de precos, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP; portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas ELION COMERCIAL LTDA EPP sediada na Rua Manuel Gaya, Nº 948, CEP 02.313-000, Vila Nova Mazzei, SP, CNPJ 10.858.946/0001-47 e ANAGÉ COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP sediada na Rua Professor Fernando Correa Silva, Nº 189, CEP 13.482-010, Jardim Nova Europa, Limeira, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 68.295.724/0001-43, através de seus representantes legais. adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 083/13 para Registro de Preços de filtro de óleo para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 12 resolvem registrar os precos com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de filtro de óleo para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto:
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;

COPEL Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br

www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 083/13 - Processo nº. 10.004/13

3.2.9 - penalidades:

3.2.10 - garantia contratual, se for o caso;

# CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

# CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (guarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 5.653,44, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do

termo contratual e/ou cronograma.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	FILTRO DE ÓLEO PARA CORSA/ PICKUP CORSA/ FIAT DOBLÔ CARGO FLEX (PRODUTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O FILTRO PSL619). MARCA: Bosch	UN .	100	5,05	505,00	Elion
02	FILTRO DE ÓLEO PARA GOL GERAÇÃO V/ CROSS FOX (PRODUTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS FILTROS PSL560 OU 0986B00016 OU LB2601). MARCA: Bosch	UN	12	7,55	90,60	Elion
•03	FILTRO DE ÓLEO PARA PALIO WEEKEND/ FIAT UNO/ FIAT UNO MILLE FIRE FLEX (PRODUTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS FILTROS PSL55 OU 0986B00015 OU LB2827). MARCA: Bosch	UN	200	8,20	1.640,00	Elion
04	FILTRO DE ÓLEO PARA FIAT DUCATO/ PEUGEOT BOXER (PRODUTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS FILTROS PSL156 OU WO330). <b>MARCA: Tec fil</b>		60	39,50	2.370,00	Anagé
05	FILTRO DE ÓLEO PARA FIAT DOBLÔ 1.6 (PRODUTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O FILTRO PSL45). <b>MARCA: Bosch</b>	UN	20	7,98	159,60	Elion

()



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 083/13 - Processo nº. 10.004/13

06	FILTRO DE ÓLEO PARA SAVEIRO (PRODUTO COMPATÍVEL COM OS FILTROS PSL562 OU 0986B00018 OU LB2603).  MARCA: Bosch	UN	06	6,31	37,86	Elion
07	FILTRO DE ÓLEO PARA CAMINHÃO. VW 7- 110 (PRODUTO COMPATÍVEL COM O FILTRO PSL962). MARCA: Bosch		06	11,05	66,30	Elion
08	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULOS F1000/ F4000 (PRODUTO COMPATÍVEL COM OS FILTROS PSL123 OU 0986B01000 OU LB2215). MARCA: Tec fil	UN	06	11,38	68,28	Anagé
09	FILTRO DE ÓLEO PARA FORD ENGERAUTO PAMPA (PRODUTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O FILTRO PSL565). MARCA: Bosch	UN	06	8,30	49,80	Elion
10	FILTRO DE OLEO PARA JEEP ENGESA (COMPATÍVEL COM O FILTRO PSL958).  MARCA: Tec fil	UN	06	15,20	91,20	Anagé
11	FILTRO DE ÓLEO MOTOR DIESEL (COMPATÍVEL COM OS FILTROS W 0421 E PSL 657). <b>MARCA: Tec fil</b>		20	23,40	468,00	Anagé
12	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO FORD RANGER (COMPATÍVEL COM OS FILTROS WOE 130 E PEL110). MARCA: Tec fil		06	17,80	106,80	Anagé
VAL	OR TOTAL R\$ 5.653,44					

Vencedor: Elion Comercial Ltda EPP Itens: 01,02,03,05,06,07 e 09 Valor Total R\$ 2.549,16

Vencedor: Anagé Comercio de Autopeças Ltda EPP Itens: 04,08,10,11 e 12

**Valor Total R\$** 3.104.28

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das quias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

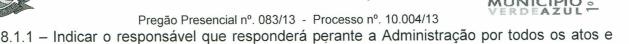
COPEL



Estado de São Paulo



Pregão Presencial nº. 083/13 - Processo nº. 10.004/13



comunicações formais; 8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto

fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega. 8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

# CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração. do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: **PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES** CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03. (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferenca se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame:

www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP

COPEL Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - e-mail: copel@botucatu.sp.gov.b



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 083/13 - Processo nº. 10.004/13

- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação CONTRATANTE:
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei:

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições. estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

25 ABR 2013

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Sandre. ELION COMERCIAL LTDA EPP

CONTRATADA

ANAGÈ COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA EPP **CONTRATADA** 

Testemunhas:

Luciano Pelícia Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Precos

Andrea Cristina Panhim Amaral Diretora do Departamento de Compras e Licitações

R.I. 2.320-5

COPEL

5